Conflito de jurisdição na Capitania do Rio de Janeiro no início do século XVII.

Conflict of jurisdiction in the Captaincy of Rio de Janeiro in the early seventeenth century.

Maria Isabel de Siqueira¹ Thiago de Souza dos Reis²

Resumo: A carta do Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, no início do século XVII, nos revela a questão de como foi a dinâmica administrativa e de jurisdições durante a União das Coroas Ibéricas no Estado do Brasil. O cotidiano das autoridades coloniais, dos jesuítas e do grupo de índios que, entre idas e vindas, respondem as questões das bases da comunicação política, configuraram a manutenção das relações entre a Coroa e a Colônia

Palavras- chave: Colônia. Conflito. Jurisdição.

As novas diretrizes da política administrativa metropolitana, estabelecidas durante a união das Coroas ibéricas e expressas de maneira mais clara nos regimentos de 1612 e 1621, ampliam a atuação do governador-geral na área de fiscalização, do controle e organização da vida colonial. Isso configura um maior grau de interesse pela Colônia, já que esta se tornara viável do ponto de vista da exploração mercantil (SALGADO, 1990, p. 57).

Respaldados por regimentos e estatutos os homens escolhidos, para representar o rei nos ofícios das terras distantes do ultramar, não raras às vezes, discutiam o alcance das suas jurisdições. Inerente ao ordenamento jurídico-político de instâncias governamentais que concorrem entre si, a "invasão" da órbita administrativa do outro também pode ser vista como o meio que o funcionário real

¹ Professora Associada do Departamento de História e do PPGH da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — UNIRIO.

² Mestre em História e professor do Departamento de História da Universidade Gama Filho – UGF.

Vol. 4 N° 8, Dezembro de 2012 © 2012 by RBHCS

encontrava nas "fissuras e [nas] fraquezas do sistema para alcançar seus objetivos" (RUSSEL-WOOD, 1998).

Não é de se estranhar que no período entre 1614 e 1620 a capitania do Rio de Janeiro tenha sido palco de conflitos entre as autoridades que administravam a colônia. O comércio do pau-brasil, a insuficiência de braços para a lavoura açucareira e o incentivo à exploração de minas - iniciativas colonizadoras que produziam efeitos contraditórios para a formação da sociedade daquela época -, geraram expectativas nesses homens que buscavam encontrar dentro do sistema imposto, um caminho melhor que se adaptasse aos seus desejos.

É importante se analisar o papel desempenhado pelos diversos agentes, que impulsionavam e reagiam as instruções, negociando, cedendo ou reformando instruções contrárias aos seus interesses. Esquematicamente, esses agentes podem ser divididos em grupos tais como: funcionários de níveis diversos, senhores de engenhos, grandes e pequenos proprietários, mercadores, militares e colonos em geral, ou ainda mesmo o clero secular e regular, com especial destaque para os jesuítas. Grupos que na prática não possuíam fronteiras rígidas, não sendo raros indivíduos que poderiam ser alocados em mais de um grupo ou mesmo em mais de dois. Por outro lado, não se deve desprezar o papel representado pelos índios, em especial, e pelos africanos, ambos com suas inúmeras divisões, pois suas ações e reações ajudam a explicar muitas das opções tomadas pelos portugueses (RICUPERO, 2011, p. 04).

Através da análise do documento abaixo se coloca, portanto, a questão de como foi a dinâmica administrativa e de jurisdições durante a União Ibérica no Estado do Brasil. Este documento retrata o papel do Governador-Geral, do Governador de capitania, do Provedor da Fazenda Real, dos funcionários da Alfândega, dos Jesuítas, do grupo de índios que colocados em destaque pode configurar um processo de proteção de exploração do comércio de pau-brasil na região de Cabo Frio.

Recolhida no Arquivo Histórico Ultramarino, sob o código AHU- ACL – CU – O17, Cx.1, Doc. 17, a carta³ do Provedor da Fazenda real do Rio de Janeiro, Diogo

³ A transcrição resulta de parte da pesquisa dos autores, "Os recursos naturais da América Portuguesa: os caminhos e os descaminhos na colonização", financiada pela FAPERJ e desenvolvida no MANTO —

Revista Brasileira de História & Ciências Sociais

Vol. 4 N° 8, Dezembro de 2012 © 2012 by RBHCS

Lopes de Bulhão, ao rei D. Filipe II, subsidia a análise em diversos trechos dos conflitos de jurisdição entre agentes que compunham diferentes instituições administrativas. Pretende-se, por fim, demonstrar como o estudo desta carta composta de auto e certidão enfatiza o cotidiano dos agentes que entre idas e vindas respondem as questões das bases da comunicação política entre governadores, oficiais da Fazenda Real e da Alfândega, da política de povoamento, as diretrizes de exploração das riquezas como o pau-brasil, a proteção do território, ou seja, ações que configuravam a manutenção das relações entre a Coroa e a Colônia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1619.

S.nhor

Além de por outras vias esteja feito e avisado a V.Mag.de do procedimento de Rui Vaz Pinto Capitão-mor desta cidade, torno agora a fazer dando conta a V.Mag. de do presente, e, é que o dito Capitão-mor se intromete com tanta força na fazenda de V.Mag.de e com os oficiais dela que não posso deixar, sem embargo de ter amizade ao Gov.or Geral deste Estado e ao Provedor-mor da fazenda de V.Mag.de, disso fazê-lo em especial a V.Mag.de. Porque são tantas as intromissões e desordens que o dito Capitão-mor comete no tocante a este particular que se se lhe não atalha com o remédio certo não deixará de dar em uma grande falta que, além de querer com qualquer pequena ocasião gastar o que lhe parece da fazenda de V.Mag.de, querendo me obrigar com forças e injustiça a dar lhe, como o fiz em uma jornada que fez ao Cabo Frio, na qual gastou mais de cento e cinquenta mil reis, quer também que as praças dos soldados que V.Maq.de tem nas fortalezas desta cidade lhe passem a ele, não tendo nas ditas fortalezas mais que treze soldados o ano passado, e este presente dezoito ou dezenove e todas as mais praças com menos até, e faz delas o que quer, e sobre eu lhe [Sic] não fiar, me suspendeu do cargo de provedor que tenho por V.Mag.de de sua fazenda, e vexando me e molestando me em tudo que podia, e me fez ir Bahia e a Pernambuco, por redimir minha vexação, gastando muito de minha fazenda vindo por em remédio e restituído a mim o cargo. E agora de ordinário e com

Centro de Estudos de História Colonial da UNIRIO – com a colaboração do bolsista de Iniciação Científica Donato Gomes Seixas.

Revista Brasileira de História & Ciências Sociais

Vol. 4 N° 8, Dezembro de 2012 © 2012 by RBHCS

> qualquer pequena ocasião me manda logo ameaçar com punições e que até embarcar a esse reino. Remeto a V.Mag.de, e não ao Governador Geral por nisso me meter mais pavor e medo, cuidando lhe este de fazer a vontade e, é tão desordenado nestes particulares que diz que há de fazer o que quiser, e que ninquém lho há de impedir que só a V.Maq.de há de dar conta e lhe até tomar, e não antes. E assim, muitas vezes, estão as fortalezas de V.Mag. de despovoadas de soldados e outras comarcas, antes somente sem tão estáveis nem bons [Sic] tudo com consentimento e, assim, quando a um mau prelado por razão do que tem comigo mil descontos, por lhe dizer tenho ordem do Governador Geral e do Provedor-mor da fazenda de V.Mag.de, como de efeito a tenho, para lhe não levar em conta os quardas do Cabo Frio da jornada que lá fez e as praças mortas dos soldados que comem, e por mandar notificar aos soldados assentem nas ditas fortalezas, pois com o dinheiro de V.Maq.de porque os que não assistem lhes não havia de mandar pagar. O dito Capitão-mor me mandou por pena que havia de suspender-me se mais entendia com os seus soldados e agora nesta folha a que há de sair fico com receio dos encontros que com ele hei de ter, porque não hei de pagar mais que aos que atualmente servem conforme a ordem que tenho do Governador Geral e Provedor mor V.Mag.de. Se sirva mandar acudir e atalhar a estes danos com o remédio que lhe parecer convêm, e com brevidade, porque me não deixa o dito Capitão-mor exercitar meu cargo nem servir a V.Mag.de como convém e não somente nestas matérias, mas também, no tocante aos navios nos quais intromete, e com os mestres deles avexando-os e molestando-os, e dilatando lhes suas viagens não lhes querendo dar as licenças para as fortalezas e metendo lhes guardas de sua mão impedindo-me guardar meu Regimento. De que tudo resulta perda e dano à fazenda e direito de V.Mag.de por que com este seu procedimento fogem os homens de vir a este porto como dantes faziam, e desta verdade envio a V.Mag.de certidões com esta. G.de Deus a Catholica e Real pessoa de V.Mag.de, Rio de Janeiro 14 de maio de 619.

> > ______ии

Auto que mandou fazer o provedor da fazenda de sua V.Mag. Diogo Lopez de Bulhão

Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Vol. 4 N° 8, Dezembro de 2012 © 2012 by RBHCS

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e dezessete anos aos treze dias do mês de dezembro da dita era nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na alfândega dela foram os reverendos padres da Companhia de Jesus do Colégio desta cidade pedir ao Provedor da fazenda de sua V.Mag. de Diogo Lopez Bulhão por uma petição feita em cinco dias do mês acima, que vai junta, em como eram chegados ao Cabo Frio cem casais de índios que vem a fazer número de quatrocentas e cinqüenta pessoas, pouco mais, ou menos, os quais vieram por ordem do seu Governador Geral Don Luiz de Souza e conforme a provisão que tinham o dito senhor Governador mandava a ele Provedor desse tudo o que fosse necessário para provimento dos ditos índio, pelo que lhe pedirão lhe mandasse dar quinhentos alqueires de farinha, porquanto os ditos índios estavam sem terem o que comer. O dito Provedor respondeu aos ditos reverendos padres que na terra não havia farinha nenhuma que se pudesse comprar dado que viesse [Sic] estava no porto desta cidade um navio que viera da Cananeia, digo, da Capitania de São Vicente com três mil alqueires de farinha que havia de ir para Angola, sem a mais carga que havia de tomar que lhes pediria emprestado até meado de janeiro, e lhes tornaria a dar, e, logo, o dito Provedor me mandou chamar o mestre do dito navio e lhe pediu a farinha na forma sobredita ao que respondendo o dito mestre que lha não podia dar por ser de partes, mas que se lha pedissem por ordem de petição em papéis para sua descarga que a daria. E sendo aos catorze dias do dito mês, o Capitão-mor Rui Vaz Pinto veio à dita alfândega, aonde o dito Provedor e Almoxarife e hum Escrivão estavam presentes, disse como era informado que por ordem dele dito Provedor se ia a um navio tomar farinha para serviço de sua V.Mag.de e que assim, mandava ele ao dito Provedor não tomasse a tal farinha, nem nenhum navio para aliviarem ao Cabo Frio, aonde os ditos índios estavam sem uma ordem sua, por quanto a jurisdição do mar e da terra era sua e que tanto era assim que seu próprio Governador Geral viera a esta cidade e capitania se não havia de meter em sua jurisdição, e que se ele dito provedor mandava fazer as ditas diligencias o havia de suspender e os mais oficiais que as fizessem. O que visto pelo dito Provedor mandou a mim Escrivão fizesse este auto em que ele dito Provedor assinou com os mais oficiais e eu Escrivão o fiz e, sobrescrevi, Rafael Carvalho, Diogo Lopes de Bulhão, o Almoxarife Luis de Meireles Barboza. Sendo disso procurador de Lisboa do Colégio da Companhia de Jesus desta cidade do Rio de Janeiro que no livro do almoxarifado desta cidade está registrada uma provisão pela qual os senhor Governador Geral manda a vossa mercê de tudo o necessário para a situação e conservação da aldeia que ora novamente dele se sitiou no Cabo Frio e porque os novos moradores são chegados de novo e não tem ainda roçarias próprias e as farinhas que o dito senhor governador lhes manda dar para mantê-los ai, e estão no Cabo, como pede a vossa mercê, os mande prover de farinha sobranceiramente até terem roçarias de que comam, e por hora lhas mande dar uns quinhentos alqueires de farinha para que se não espalhem, e se vão a buscar de comer em outras partes, desamparando aquele lugar contra os intentos do senhor Governador, e de Sua Majestade. Receberá mercê. Como uma [Sic] os quinhentos alqueires de farinha que os reverendos padres pedem em virtude da provisão do senhor Governador Geral que para isso tem escrita e registrada às folhas cento e quatro na costa até cento e cinco, no livro do Almoxarife Luis de Meireles Barbosa, e da quantia se lhe passe, mandado para o Almoxarife. Cinco de dezembro de seiscentos e dezessete anos, Bulhão.

Treslado da provisão dos padres da Companhia

Dom Luiz de Souza do conselho de sua majestade senhor da vila de Beringel, Alcaide mor da cidade de Beija, governador e Capitão Geral deste Estado do Brasil, por esta faço saber a vos Francisco Cabral Provedor e Contador da fazenda do dito senhor na Capitania do Rio de Janeiro, cujo tal cargo servi, que tendo sua V.Mag. de informado de muito que convém a seu serviço povoar-se o Cabo Frio para prevenir os intentos de alguns vindo do norte, que frequentam aquela paragem por causa da carga do pau-brasil ordenou o Governador Gaspar de Souza meu antecessor que acudisse a irmandade da Companhia de Jesus [Sic] este dano pela maneira que lhe parecesse. E, porquanto os avisos e razões dos inimigos se foram avivando mais por causa que sobrevieram me encarregar agora sua V.Mag. de a minha partida, por sua carta que fica tresladada nos livros das receitas das provisões circulares desta capitania de Pernambuco, a folhas cento e cinqüenta e nove, que com possível cuidado e diligencia na forma da

Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Vol. 4 N° 8, Dezembro de 2012 © 2012 by RBHCS

instrução que para isso me mandem dar tratasse de povoar o dito Cabo Frio por ser de importância que se deixa vir por conservação das capitães do sul que ficam muito arriscadas, acontecendo que os estrangeiros continuam com mais força a carga do dito pau brasil e por que o meu principal que se representa para este dano se poder evitar é povoar o dito Cabo Frio, e situar nele duas aldeias de índios, de que também o dito Gaspar de Souza havia já tratado, ordenando ao Capitão-mor da Capitania de São Vicente mandasse certo numero de casais para esse efeito, era para os ditos índios se moverem sem mais falsidade. Irem ai sedir no dito Cabo Frio vai em uma embarcação que mando fretada para esse efeito dos religiosos da Companhia com os mantimentos e resgates necessário que os acompanhem e levem a sua conta hei por bem, vos mando que pedindo vos os ditos religiosos e sendo lhe necessária qualquer outra coisa para efeito sobredito lhe mandei dar por conta da fazenda de Sua Mag. de passando mandato sobre o almoxarife dessa Capitania pela qual esta minha provisão que vira escrita nele se será tresladada no livro da despesa do dito almoxarife e conhecimento das partes que receberem o que assim mandardes entregar lhe será levado em carta a quantia que nisto montar pelos contratadores deste dito Estado, sem embargo da folha e das clausulas dele e lhe dareis outro si toda a ajuda e favor para que realmente se efetue o que por esta minha provisão ordeno e por quanto parte dos ditos índios se hão de levantar na Capitania de São Vicente. Com o dito e Provedor da fazenda dela confirme a ordem que lhe vier de acudir na mesma maneira os ditos religiosos e na despesa que além das coisas sobre ditas lhe for necessária e pudesse acontecer que a fazenda de Sua Maq. de na dita Capitania esteja falta vos mando que passando vias precatório o dito provedor e pelo qualquer despesa ou outra qualquer coisa para este efeito vindo no dito precatório isenta a provisão que lhe passei lhe acudam com tudo o que assim vos pedir passando como dito e mandado sobre o almoxarife dessa dita capitania e será obrigado ir cobrar para sua conta conhecimento em forma da dita Capitania de São Vicente, pelo qual, e o dito precatório, e aviso mandado lhe será feita despesa do que nisso montar. Dado em Olinda sob meu sinal exceto de minhas armas, aos dezessete de fevereiro de mil seiscentos e dezessete anos, o Governador Dom Luis de Souza, o qual treslado da provisão fiz aqui tresladar do livro o qual em todo e por todo me repete e vai na verdade. Eu Rafael de Carvalho o fiz escrever e sobrescrevi Rafael de Carvalho

E sendo em os dezenove dias do mês de dezembro da dita era atrás declarado o Capitão Rui Vaz Pinto passando pela porta da alfândega chamara o Provedor da alfândega Diogo Lopez Bulhão e andando passou um pedaço de tempo, chegou o Provedor afastado da alfândega ainda tomasse um livro dos registros de Luis de Meireles e deu a mim provisão, digo, Escrivão uma provisão que no dito livro está tresladada em que Sua Mag. de manda ao Chanceler e Desembargadores de não se metam em nenhuma coisa que toque a sua fazenda e dela dependa por quanto o juiz competente para ela e mandando lha notificar por mim Escrivão, com suspensão de meu oficio, se não metesse no tocante à fazenda do dito senhor. E querendo lha o escrivão começar a ler, me mandou prender pelo meirinho desta cidade, e não quis que lesse a provisão, dizendo ao dito provedor por lhe dizer havia de guardar seu argumento, ou havia de mandar preso ao Reino, e que se não metesse em querer tomar farinha, nem embarcação porque o não havia de consentir. E o dito provedor lhe respondeu que havia de obedecer a provisão do Sn.^{or} Dom Luiz de Souza Governador Geral deste Estado, pois lhe vinha remetida e havia de dar a execução como nela lhe mandava, por quanto a dita provisão não tratava como ele, dito Capitão-mor, e ser a necessidade da farinha muito urgente e preciso. Este termo por mandado do dito provedor o que certifico falar na verdade. E o dito Provedor mor fez testemunho de como o dito Capitão-mor lhe impedia o serviço de Sua Majestade e negócio de tanta importância como era dar socorro aos índios. Eu, Rafael de Carvalho, escrivão da alfândega e almoxarifado, o fez escrever. Rafael Carvalho;

Certidão

Certifico eu Rafael de Carvalho Escrivão da alfândega e almoxarifado desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que verdade que estando servindo de Provedor da fazenda de Sua Mag. de Diogo Lopez de Bulhão por provisão do dito Sup.º que o dito Sr. Governador Geral do Estado do Brasil Dom Luis de Souza lhe escreveu uma carta, e na qual tinha um capítulo cujo treslado é o seguinte: Com o Capitão-mor Rui Vaz Pinto tenha vossa mercê toda a boa correspondência tratando que se não exceda no número das praças que vão na

folha e que essas sejam efetiva e que os soldados e oficiais cumpram com suas obrigações na parte aonde residirem fazendo vista de tempo em tempo para ver o como servem e os que faltam, e o dito capitulo da carta não diz mais a qual me reporto e em conformidade do dito capitulo e dito Provedor da fazenda mandou pelo Meirinho da alfândega Francisco da Costa que notificassem aos soldados que andavam nesta cidade se recolhessem as suas fortalezas e que não o fazendo assim se lhe não faria pagamento da fazenda de Sua Mag. de e logo no dito dia o Capitão-mor Rui Vaz Pinto mandou chamar a mim escrivão que requeresse de sua parte ao dito Provedor da fazenda que se não intrometesse com os soldados das fortalezas que eram da sua jurisdição com penas de quinhentos cruzados e suspensão de seu cargo, e devendo embarcar se para o Reino preso, e não para onde estava o Governador Geral, porquê a carta que lhe escrevera não era coisa de consideração, e que fizesse o dito requerimento ao dito Provedor com pena de suspensão de meu oficio. E por me ser pedida a presente, a passei na verdade. Rio de Janeiro, quinze dias de novembro de seiscentos e dezessete anos. Rafael de Carvalho.

Outra certidão

Certifico, eu, Domingos Ferreira de Brito, Alferes da fortaleza Santa Cruz da Barra, desta cidade do Rio de Janeiro por Sua Mag. de, que é verdade pelo juramento que recebi do meu cargo que na fortaleza assistem sete soldados e um condestável e o cabo de [Sic], por assim passar na verdade. E esta certidão lha passa por mim, feita e assinada, vinte e oito de janeiro de mil seiscentos e dezoito anos. Domingos de Brito.

Outra certidão

Certifico, eu, Clemente Nogueira, Capitão da fortaleza de São João que é verdade que na fortaleza assistem somente cinco soldados e um bombardeiro. E por me ser pedida a presente a passei pelo juramento de meu cargo. Escrita de dezembro de mil seiscentos e dezoito anos. Clemente Nogueira.

Outra

Certifico, eu, Sebastião Coelho Damião, Escrivão do almoxarifado e alfândega, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que é verdade, e dou minha fé que despeito que os mestres dos navios tem o despacho da alfândega andam dez,

ou doze dias nessa cidade e se queixam que o Capitão-mor lhes não quer dar o despacho das fortalezas. E por me ser pedido a presente, a passei ao Provedor da fazenda Diogo Lopez de Bulhão, em seis de abril de seiscentos e dezenove anos. Sebastião Coelho Damião.

Outra

Certifico, eu, Baltazar da Costa, Escrivão da fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que me achando com o Provedor da fazenda na alfândega, Diogo Lopez de Bulhão reteve suas contas ao almoxarife que foi Luis de Meireles Barbosa. Disse o dito Provedor lhe punha dívida, a cento e sessenta e tantos mil réis de um mandado de coisas que se deram ao Capitão-mor e Governador Rui Vaz Pinto para a ida que fez ao Cabo Frio e assim [Sic] em desafio das praças de soldados. E para assim passar na verdade, e o dito Provedor me pedir a presente a passei no Rio de Janeiro em dez de abril de seiscentos e dezenove anos. Baltazar da Costa.

O [Sic] treslado de papeis atrás fez B.ar da Costa, Escrivão da faz.da nessa cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fez tresladar dos [Sic] livros e tornei a passei bem fielmente por conta e vista, [Sic] do Governador [Sic] em maio de seiscentos e dezenove anos. B.ar da Costa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHU-Rio de Janeiro. "AHU ACL CU_017, Cx. 1, D. 17".

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro,1500-1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, p.187-250, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S01020188199800020001 0&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 agosto de 2012.

SALGADO, Graça (coordenadora). **Fiscais e Meirinhos**: A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

RICUPERO, Rodrigo. Diretrizes Coloniais: Legislação e práticas de dominação. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo**: julho de 2011.

Recebido em Agosto de 2012 Aprovado em Setembro de 2012